

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de telemedicina, por meio de plataforma digital, compreendendo a realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, bem como a emissão de laudos, receitas e demais documentos pertinentes, nas especialidades de cardiologia, ortopedia, psicologia, pneumologia e reumatologia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Cód. | Descrição | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|-----------------------|-------|---|----------------|------|--------------|-----------------------|
| 1 | 16080 | CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE (TELEMEDICINA) NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, PSICOLOGIA, PNEUMOLOGIA E REUMATOLOGIA. | UND (CONSULTA) | 3600 | R\$ 82,48 | R\$ 296.928,00 |
| 2 | 16079 | TAXA DE CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM TELEMEDICINA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE. | SERV. | 1 | R\$29.692,80 | R\$ 29.692,80 |
| Total Estimado | | | | | | R\$ 326.620,80 |

1.4.1 UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES:

| UG | UO | |
|------|------|-------------------------------|
| 4000 | 2006 | Secretaria Municipal de Saúde |

1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133/2021, considerando o Credenciamento nº 001/2026 do Fundo Municipal de Saúde.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados do(a) homologação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, DFD de execução nº 34, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução compreende a disponibilização contínua de sistema tecnológico de telemedicina integrado a corpo clínico especializado, permitindo a realização de consultas médicas e terapêuticas on-line nas especialidades previstas.

3.2 O modelo contratual é estruturado em duas dimensões complementares: a etapa inicial de implementação, necessária à viabilização técnica da plataforma, e a etapa permanente de execução por produção, mediante consultas efetivamente realizadas.

3.3 O modelo assegura equilíbrio entre viabilidade técnica da solução e racionalidade do gasto público, pois limita o custo fixo ao necessário para implantação e mantém a maior parte da despesa vinculada à produção efetiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotadas, sempre que possível, práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

4.2 Nesse sentido, a solução deverá:

4.2.1 Priorizar a utilização de meios digitais, com vistas à redução do consumo de papel;

4.2.2 Adotar armazenamento eletrônico de prontuários, minimizando impressões físicas;

4.2.3 Uso de infraestrutura em nuvem que adote práticas de eficiência energética;

4.2.4 Equipamentos com baixo consumo de energia e certificados de conformidade ambiental, quando aplicável.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental, tais como:

4.3.1 Destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletrônicos eventualmente substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos Cumprimento as normas ambientais vigentes, promoção de processos internos que reduzam desperdícios operacionais, deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo tratamento seguro e responsável dos dados pessoais e sensíveis, contribuindo para sustentabilidade institucional e governança digital responsável.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista a natureza dos serviços.

Requisitos Técnicos

4.7 A solução deverá ser integralmente operacionalizada em ambiente digital, com acesso remoto via internet, possibilitando agendamento, atendimento síncrono entre médico e paciente, emissão de receitas com assinatura digital, geração de laudos quando aplicável e registro em prontuário eletrônico.

4.8 A implementação da solução deverá ocorrer imediatamente após a formalização do credenciamento, compreendendo configuração técnica, habilitação de acessos, testes de funcionamento e disponibilização plena da plataforma. O pagamento da taxa de implementação somente será efetuado após ateste formal da fiscalização contratual, confirmando o pleno funcionamento do sistema.

4.9 A execução contratual observará atendimento mediante agendamento, com tempo máximo de espera de até 20 dias úteis após abertura do protocolo, ressalvadas situações excepcionais de caráter epidemiológico. Cada consulta deverá possuir duração média entre 40 e 50 minutos.

4.10 A remuneração será composta por taxa única de implementação e valor unitário por consulta realizada. Não haverá pagamento antecipado nem garantia de consumo mínimo. O faturamento ocorrerá mensalmente, com base em relatórios extraídos do sistema e conferidos pela fiscalização.

4.11 A solução deverá registrar logs completos de acesso, consultas realizadas, data, hora e identificação do operador, garantindo rastreabilidade;

4.12 Possuir disponibilidade compatível com uso institucional contínuo, assegurando estabilidade operacional;

4.13 Permitir emissão de relatórios gerenciais contendo quantitativo de consultas realizadas no período de faturamento;

4.14 Garantir integridade, autenticidade e segurança das informações trafegadas;

4.15 Estar adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando proteção de dados pessoais eventualmente tratados;

4.16 Operar em conformidade com padrões de segurança da informação compatíveis com serviços que envolvem tratamento de dados.

Requisitos Operacionais

4.17 A execução contratual deverá observar:

4.17.1 Disponibilização da solução imediatamente após a formalização do credenciamento;

4.17.2 Atendimento remoto para suporte técnico durante o período de vigência contratual;

4.17.3 Atualizações e melhorias do sistema sem ônus adicional ao Município;

4.17.4 Manutenção corretiva e preventiva sob responsabilidade integral da credenciada;

4.17.5 Faturamento mensal com base no número efetivo de consultas realizadas no período, devidamente comprovadas por relatório extraído do próprio sistema.

4.18 O modelo adotado não prevê garantia de consumo mínimo, não assegura volume fixo de consultas e não estabelece exclusividade entre credenciados, sendo a utilização da plataforma condicionada à demanda administrativa.

Requisitos Jurídicos

4.19 Os interessados deverão comprovar:

4.19.1 Regularidade jurídica e fiscal conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

4.19.2 Regularidade trabalhista e previdenciária;

4.19.3 Capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior ou comprovação de operação de sistema similar;

4.19.4 Inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Requisitos de Segurança e Proteção de Dados

4.20 Considerando que o objeto pode envolver tratamento de dados, a credenciada deverá:

- 4.20.1 Atuar como operadora ou controladora conforme definição contratual;
- 4.20.2 Garantir confidencialidade das informações acessadas;
- 4.20.3 Não utilizar dados para finalidade diversa da execução contratual;
- 4.20.4 Implementar mecanismos de controle de acesso e criptografia quando aplicável;
- 4.20.5 Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que envolva dados da Administração.
- 4.20.6 O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados ensejará aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Requisitos de Fiscalização e Controle

- 4.21. A solução deverá permitir auditoria administrativa, possibilitando:
 - 4.21.1 Verificação do quantitativo de consultas faturadas;
 - 4.21.2 Conferência de usuários habilitados;
 - 4.21.3 Rastreabilidade das operações realizadas;
 - 4.21.4 Extração de relatórios periódicos.
- 4.22 A Administração designará fiscal do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos específicos para a plataforma web de teleconsultas

4.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica de telemedicina composta por plataforma digital integrada, em ambiente web, mobile e desktop, com personalização visual (White Label), contemplando identidade institucional, cores e logotipia do Município de Nossa Senhora da Glória.

Especificidades da Plataforma

- 4.23 Para os fins de gestão administrativa e operacional por parte da CONTRATANTE, a plataforma deve dispor de:
 - 4.23.1. A solução deverá operar em infraestrutura de computação em nuvem, com alta disponibilidade, segurança da informação, controle de acesso por níveis de permissão e rastreabilidade das ações realizadas, garantindo acesso seguro por gestores, operadores e usuários finais, conforme perfis previamente definidos.
 - 4.23.2. A plataforma deverá atender às necessidades de gestão administrativa, operacional e assistencial da CONTRATANTE, respeitando os níveis de permissão e segregação de funções.
 - 4.23.3. Para fins de gestão administrativa e operacional, a plataforma deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
 - 4.23.4. Painel gerencial com visualização consolidada e detalhada do número de vidas contratadas, número de vidas utilizadas e saldo de vidas não utilizadas, com possibilidade de filtros por período, unidade organizacional ou grupo de unidades.
 - 4.24. Painel de acompanhamento em tempo real das consultas realizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 4.24.1 Nome do usuário
 - 4.24.2 Data da consulta
 - 4.24.3 Horário do agendamento
 - 4.24.4 Especialidade
 - 4.24.5 Status da consulta, compreendendo, no mínimo, as situações agendadas, realizada, cancelada ou não comparecida
 - 4.24.6 Permitir o cadastro de unidades organizacionais ou grupo de unidades organizacionais da CONTRATANTE, em função de sua estrutura organizacional.
 - 4.24.7 Caberá a CONTRATANTE, a decisão de descentralização da gestão da plataforma por diferentes níveis organizacionais, os quais, poderão, ter acesso à plataforma para fins de gestão independente do cadastro de usuários, emissão de relatórios, e painéis descentralizados por unidades ou grupo de unidades organizacionais.
 - 4.24.8 Permitir cadastro do titular e de seus dependentes.
 - 4.24.9 É de responsabilidade da CONTRATANTE, o cadastro dos usuários no sistema da CONTRATADA.
 - 4.24.10 Permitir, sem autorizações prévias, no mínimo, a emissão de relatórios de aniversário de usuários, saldo de vidas utilizadas e não utilizadas (total e por unidades ou grupos de unidades organizacionais), consultas realizadas o relatório BPA no formato TXT (implementação desse relatório deve ocorrer em até 45 dias após implementação do sistema).
 - 4.24.11 A plataforma deve gerar um número único de matrícula para cada usuário.
- 4.25. A plataforma deve permitir o acesso dos usuários exclusivamente às suas próprias informações, limitadas às seguintes permissões:
 - 4.25.1 Visualização dos seus dados cadastrais e respectivo histórico de consultas.
 - 4.25.2 Visualização históricos de consultas de seus dependentes.
 - 4.25.3 Agendamento de consultas e realização das mesmas via plataforma web, com notificação de

confirmação enviada para e-mail e mensagem WhatsApp do usuário.

4.25.4 Acesso, mediante solicitação, de seus respectivos prontuários médicos.

4.25.5 O aplicativo deverá estar disponível em ambiente Web, disponível para Mobile e Desktop.

4.26. A plataforma ainda deverá disponibilizar à CONTRATANTE, as seguintes funcionalidades:

4.26.1. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

4.26.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

4.26.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

4.26.4. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 48 horas a partir do envio completo dos dados e documentos necessários ao cadastro.

4.26.5. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

4.26.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias para o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

4.26.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

4.26.8. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo para início da disponibilização da solução integrada de telemedicina será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente e da emissão da Ordem de Serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.2 A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da Lei nº 14.133/2021, sob acompanhamento de fiscal designado pela Administração.

5.3 A contratada deverá implantar, disponibilizar e manter em funcionamento contínuo a solução de telemedicina, assegurando estabilidade, segurança da informação, acessibilidade e desempenho adequado da plataforma. Os atendimentos remotos deverão ser realizados conforme a demanda da Administração, por profissionais legalmente habilitados, garantindo qualidade, resolutividade, sigilo das informações e observância às normas técnicas e éticas aplicáveis.

5.4 Deverá ser assegurado suporte técnico contínuo, com atendimento tempestivo para correção de falhas, indisponibilidades ou inconsistências da solução. Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema eletrônico, com geração de prontuários, prescrições e demais documentos pertinentes, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.

5.5 A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de execução, contendo dados quantitativos e qualitativos dos serviços prestados, possibilitando o monitoramento e a avaliação do desempenho contratual. A execução deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de dados sensíveis, adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação vigente. A execução deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de dados sensíveis, adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação vigente.

5.6 Ao término do contrato, deverá ser assegurada a entrega organizada das informações e dados produzidos, de modo a viabilizar a continuidade das ações pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8 Plataforma digital segura e em conformidade com a LGPD, realização de atendimentos remotos conforme demanda da Administração, emissão de receitas, laudos e atestados com validade legal, disponibilização de profissionais habilitados e suporte técnico durante a execução contratual.

5.9 Para o correto dimensionamento, deverão ser considerados:

- 5.10 Os quantitativos estimados de atendimentos, a possibilidade de variação da demanda, todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo tecnologia, profissionais e suporte.
- 5.11 Pagamento de Taxa única de configuração e implantação da solução tecnológica (setup) no percentual 10% do valor do contrato;
- 5.12 Realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, com remuneração por produção.
- 5.13 Não haverá garantia de consumo mínimo, exclusividade entre credenciados ou pagamento antecipado.
- 5.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso completo à plataforma digital, incluindo login e senha para usuários indicados pela Unidade Gestora, bem como suporte técnico inicial para operacionalização do sistema.
- 5.15 O fornecedor deverá manter regularidade no fornecimento durante toda a vigência contratual, observando os quantitativos estimados e os prazos estabelecidos no instrumento contratual

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 o valor a pagar; e
- 7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.23 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.2. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento caracterizado pela contratação paralela e não excludente de interessados que atendam às condições estabelecidas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. A remuneração acontecerá por consulta efetivamente realizada.

Forma de fornecimento

8.2 Os serviços serão prestados sob demanda da Administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

8.3 O fornecimento acontecerá de forma parcelada conforme ordens de fornecimento emitidas pela Unidade Gestora.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.1 Quanto à prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8o, §4o do Decreto n. 8.538, de 2015.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 326.620,80** (trezentos e vinte e seis mil seiscientos e vinte reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste instrumento.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2 Cada contratação específica será emitida a respectiva Nota de Empenho, na qual constarão o programa de trabalho, a natureza da despesa e os demais elementos orçamentários pertinentes, com dotação suficiente para fazer face às obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.

| | | |
|-------------------------|----------|---|
| Programa de trabalho | 0428 | Assistência Médica e sanitária |
| Ação Orçamentária | 2077 | Ações Voltadas para atenção Especializada |
| Natureza de despesa | 33903900 | Outros Serviços de Terceiro -Pessoa Jurídica |
| Sub Elemento da Despesa | 33903936 | Serviços Médicos Hospitalares |
| Fonte de Recurso | 15001002 | Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde |

Nossa Senhora da Glória, 17 de Abril de 2026

Línia Carla Azevedo de Oliveira
Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Gois
Presidente da Equipe de Planejamento